POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS DA ZERO CINCO UM CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Versão vigente: junho/2025
Versão anterior: junho/2023

Introdução: A Política de Rateio e Divisão de Ordens ("Política") da Zero Cinco Um Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Sociedade") tem como objetivo estabelecer as diretrizes e critérios equitativos, preestabelecidos e passíveis de verificação, para o rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre as carteiras sob gestão.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados nas carteiras sob gestão, bem como aqueles atuantes junto à área de gestão de riscos e compliance, aos quais compete a verificação do fiel cumprimento desta Política. Estão sujeitas às diretrizes desta Política todas as carteiras sob gestão da Sociedade, desde que sejam realizadas operações em lote elegíveis para aos respectivos portfólios.

Regra de Rateio e Divisão de Ordens: A Sociedade, como regra geral, somente executará ordens identificadas, individuais e exclusivas para a compra e venda de ativos para cada fundo de investimento/carteira sob sua gestão.

Em caráter excepcional, serão adotados os seguintes procedimentos na eventualidade da ocorrência da necessidade de agrupamento de ordens: o Diretor de Gestão, de forma a garantir a alocação justa para as ordens, realizará a rateio de forma equitativa e proporcional entre as carteiras sob gestão, com base no patrimônio líquido dos fundos/carteiras envolvidos na operação e no preço médio.

Assim, no caso de ordens agrupadas, após o envio da ordem, o Diretor de Gestão ou colaborador por ele designado, deverá encaminhar ao departamento de Risco, Compliance e PLD/FTP contendo a indicação do rateio por carteira/fundo. Ao final do dia, o Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP, ou pessoa por ela designada, fará a conferência das ordens e checagem da proporcionalidade com o patrimônio líquido dos fundos/carteiras envolvidos, para fins de monitoramento.

A Sociedade levará em consideração os seguintes critérios para a definição da alocação de que trata esta metodologia: (i) patrimônio líquido de cada classe; (ii) estoque (caixa); (iii) limites de risco; (iv) fator de alavancagem; (v) política de investimento; (vi) necessidade de liquidez; (vii) restrições legais e regulatórias.

Situações Excepcionais:

1) No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma evitar o tratamento não equitativo entre as carteiras em função do volume negociado, os administradores em questão deverão ser informados das medidas a serem tomadas pela Sociedade para a regularização da alocação, as quais devem ser formalizadas conforme a presente Política.

2) Caso a alocação de acordo com os critérios estabelecidos acima resulte em uma alocação insignificante em relação ao patrimônio líquido da classe em questão, o diretor responsável pela gestão da Sociedade poderá determinar um novo rateio, desde que seja preservado o tratamento equitativo e mantida a relação de fidúcia para com todos os investidores e demais carteiras com a mesma estratégia.

3) Caso a Sociedade tenha que alterar a relação dos veículos de investimento definidos para participar do rateio, deverá manter registro e justificativa desta alteração.

Potenciais conflitos de interesses: De modo a mitigar eventuais conflitos de interesses em caso de operações entre fundos de investimentos ou carteiras geridos pela Sociedade, a Área de Gestão deverá apresentar ao Departamento de Risco, Compliance e PLD/FTP o fundamento técnico para operações entre veículos de investimento sob sua gestão, evidenciando que a operação foi realizada em condições de mercado e foi garantido o devido tratamento isonômico a todos os clientes, competindo ao Compliance, portanto, a sua conferência e verificação do cumprimento do disposto nesta Política.

Manutenção de Arquivos: Todas as decisões tomadas no âmbito desta Política serão objeto de formalização em conjunto com as respectivas justificativas, e arquivadas na sede da Sociedade pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Disposições Gerais: Esta Política não substitui a obrigação que todo colaborador tem de ser diligente, aplicar discernimento e de, sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar o Diretor de Risco, Compliance e PLD/FTP.

O Diretor de Risco, Compliance e PLD, em conjunto com o Diretor de Gestão, revisará a cada 2 (dois) anos esta Política e a atualizará sempre que for necessário ou as normas aplicáveis demandem a sua adequação.